



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 15374.002564/2009-52
Recurso n° 910.613 Voluntário
Acórdão n° **1302-000.710 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 18/10/2011
Matéria Compensação - Crédito Prêmio de IPI
Recorrente Cimento Mauá
Recorrida Fazenda Nacional

Ementa.

IPI – Crédito Prêmio.

Compete à 3ª Seção do CARF o julgamento de processos administrativos que envolvam o crédito prêmio de IPI.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF.

(documento assinado digitalmente)

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Presidente. e relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Wilson Fernandes Guimarães, Lavinia Moraes De Almeida Nogueira Junqueira, Daniel Salgueiro da Silva, Eduardo de Andrade e Marcos Rodrigues de Mello.

Relatório

Tratam os autos de pedido de compensação de débitos próprios da recorrente com crédito de terceiro SAB Trading.

A recorrente obteve sentença em Mandado de Segurança que lhe assegura o direito de que seu recurso seja analisado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, embora despacho da DRJ de fls. 220 e seguintes tenha entendido que não seria aplicável ao caso o disposto no Decreto 70.235/72.

Voto

Conselheiro MARCOS RODRIGUES DE MELLO

O recurso não pode ser conhecido por este colegiado.

Nos termos do RICARF, cabe à Terceira Seção de Julgamento processar e julgar recursos voluntário de decisão de 1ª instância que versem sobre a aplicação da legislação de Imposto sobre Produtos Industrializados.

Diante do exposto, voto por declinar da competência em favor da 3ª Seção de Julgamento do CARF.

(documento assinado digitalmente)

MARCOS RODRIGUES DE MELLO - Relator